



EDITAL Nº 867/2021

ACORDO DE GESTÃO RELATIVO À INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA
PONTE MARECHAL CARMONA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 15 de dezembro de 2021, deliberou aprovar, nos termos estabelecidos no artigo 23º, nºs 1 e 2, alíneas b) e c), e alíneas r), ee) e bbb), do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constante do respetivo anexo I, e do nº 2, do artigo 44º da Lei nº 34/2015, de 27 de abril, na redação atual, o acordo de gestão relativo à instalação, conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública da Ponte Marechal Carmona, a celebrar entre a sociedade pública estadual concessionária Infraestruturas de Portugal, SA e o Município, bem como a respetiva minuta, que se anexa, autorizando a respetiva outorga.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 16 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a iluminação pública.

O Município de Vila Franca de Xira e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse na modernização da iluminação pública presente no troço localizado na EN10, entre o km 118+593 e o km 119+948 (*Ponte Marechal Carmona*), através da substituição do sistema de iluminação de vapor de sódio por um sistema de iluminação de led.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. desenvolveu o projeto de execução designado por “EN10 – km 119+498 – Substituição Iluminação Pública na Ponte Marechal Carmona”, tornando-se necessária a atribuição de responsabilidades no que se refere a toda a estrutura de iluminação a prever nesse âmbito, com tipologia de serviço público.

O Município de Vila Franca de Xira manifestou interesse em assumir os encargos relativos ao fornecimento de energia dessa infraestrutura.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2021;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 25-11-2021 e pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em sessão de _____,

É celebrado entre:

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. José Serrano Gordo, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 25 de novembro de 2021, daqui em diante designada por **IP**;

E

O Município de Vila Franca de Xira, com sede na Praça Afonso de Albuquerque n.º 2, 2600-093 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 506 614 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Fernando Ferreira, doravante designado por **MVFX**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a instalação, conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública existentes no troço da EN10, entre o km 118+593 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são -72.945 e -79.089) e o km 119+948 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são -73.837 e -78.230) (*Ponte Marechal Carmona*), de acordo com o desenho, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

1. A **IP** elaborou o projeto (de execução) de iluminação pública mencionada na Cláusula 1.ª, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.
2. A **IP** submeteu o projeto a parecer da EDP.
3. A **IP** informa o **MVFX** da decisão tomada pela EDP quanto ao projeto.

Cláusula 3.ª

Aquisição e instalação dos equipamentos e materiais

A **IP** responsabiliza-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos e materiais previsto no projeto de iluminação mencionado na Cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª

Dever de Comunicação

1. A **IP** informa o **MVFX** da entidade que executa os trabalhos relativos à instalação das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública.
2. A informação é acompanhada da documentação seguinte:

- a) Cópia da certificação EDP;
- b) Termo de responsabilidade pela sua execução;
- c) Relação dos principais equipamentos elétricos a aplicar em obra.

Cláusula 5.ª

Cadastro do património rodoviário

Após a conclusão dos trabalhos de instalação das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública referidos na Cláusula 2.ª e respetiva vistoria pela EDP, as infraestruturas e os equipamentos são integrados no domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 6.ª

Consumos

O **MVFX** contrata, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta integralmente os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública, previstos no projeto mencionado na Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Conservação e Manutenção

1. O **MVFX** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública.
2. Na ausência do cumprimento pelo **MVFX** das suas obrigações, referidas no número anterior, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.ª, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o município, por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da IP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação das infraestruturas e dos equipamentos, alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.
4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura.

Cláusula 11.ª

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a) A correspondência que o **MVFX** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013
drp@infraestruturasdeportugal.pt

- b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MVFX** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Praça Afonso de Albuquerque n.º 2
2600-093 Vila Franca de Xira

Cláusula 13.ª

Dever de colaboração

1. O **MVFX** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade civil

O **MVFX** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 15.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

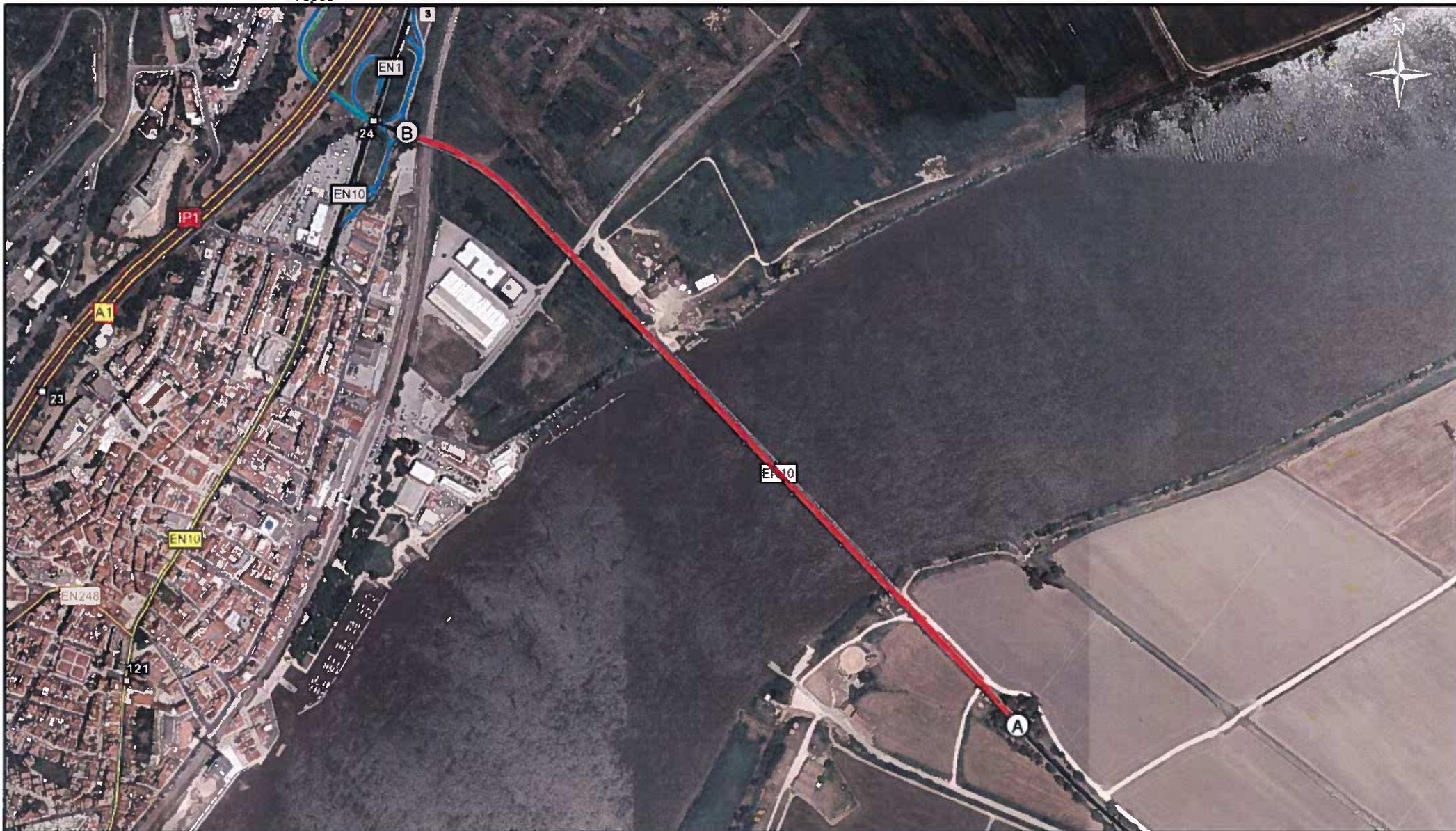
Almada, de de 2021

Infraestruturas de Portugal, S.A.

José Serrano Gordo
(Vice-Presidente)

Município de Vila Franca de Xira

Fernando Ferreira
(Presidente da Câmara Municipal)



 <p>Infraestruturas de Portugal</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS</p> <p><i>Esboço Corográfico 1:7 500</i></p>	<p>DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Vila Franca de Xira – instalação de iluminação pública na Ponte Marechal Carmona</p>	<p>LEGENDA:</p> <p>Ⓐ EN10 - km 118+593 (X= -72.945 ; Y= -79.089)</p> <p>Ⓑ EN10 - km 119+948 (X= -73.837 ; Y= -78.230)</p> <p>— Troço a intervir</p>	<p>ANEXO I</p>
	<p>DISTRITO : Lisboa</p>		
	<p>CONCELHO : Vila Franca de Xira</p>	<p>SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89</p>	<p>DATA:23/11/2021</p>